



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> José Aroldo da Silva		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Mario Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000232/2009-08		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 354/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2009

## I – RELATÓRIO

Em atendimento à Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007, foi protocolado neste Conselho, em 19/10/2009, sob o nº 072618.2009-18, o requerimento de José Aroldo da Silva, datado de 8/10/2009, solicitando ao CNE a convalidação de estudos e a validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba.

O requerimento, objeto do processo em epígrafe, foi elaborado nos seguintes termos:

(...)

### **DOS FATOS**

*O Interessado ingressou no Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, que foi criado pela Resolução 5, de 30 de maio de 1997, do Conselho Universitário da UEPB e iniciou suas atividades em 1998, portanto, sob a vigência da Resolução CFE nº 5, de 10 de março de 1983, que afirma: “Os cursos de pós-graduação, que conferem graus de Mestre e Doutor, serão credenciados pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, para que seus diplomas gozem de validade em todo o território nacional” (art. 1º).*

*O Requerente matriculou-se no Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade – MICS, em março de 2001 e realizou a defesa pública de sua dissertação em 2 de setembro de 2003, após cumprir todos os créditos requeridos pelo Curso, tendo sido aprovado, conforme Ata da Sessão de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado (anexa). A banca examinadora foi composta pela Profª. Drª. Geralda Medeiros Nóbrega (Orientadora), Profª. Drª. Socorro de Fátima Pacifico Villar (UEPB) e Profª. Drª. Maria do Socorro Rosas (UEPB).*

*O curso em questão foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba por meio da Resolução nº 231, de 9 de novembro de 2000 (anexa). A Universidade Estadual da Paraíba - UEPB encaminhou três propostas e um recurso relativos ao Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade junto à CAPES, que não receberam recomendação favorável do Conselho Técnico-Científico – CTC daquela entidade, cujos documentos comprobatórios já constam do Processo nº 23001.000093/2008-23 tramitado no Conselho Nacional de Educação – CNE,*

*segundo o Eminentíssimo Conselheiro Paulo Speller, relator do Processo nº 23001.000160/2009-91, que trata da solicitação de “Convalidação dos estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade [por Paulo Matias de Figueiredo Júnior], ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba/PB”.*

### **JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO CNE**

*O Conselho Nacional de Educação, analisando pedidos de convalidação de estudos e validação nacional de títulos de mestre obtidos junto ao Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, emitiu parecer nos processos de nºs 23001.000093/2008-23 e 23001.000160/2009-91. Vejamos,*

*Ao relatar o Processo nº 23001.000093/2008-23, que trata da convalidação dos estudos e validação nacional do diploma de mestre outorgado a Patrícia Maria Rios Ribeiro, no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba, a Eminentíssima Relatora Conselheira Marília Ancona-Lopez, assim se pronunciou no Parecer CNE/CES nº 121/2009: “Em relação ao período de matrícula e realização do curso de Patrícia Maria Rios Ribeiro, observa-se que a IES atendeu a todas as exigências em vigor até abril de 2001. Os cursos foram abertos de forma regular e os atos acadêmicos cumpridos de acordo com as normas internas da instituição”, votando favorável ao pleito apresentado pela Interessada.*

*O Conselheiro Relator Paulo Speller, votou favoravelmente a solicitação de Paulo Matias de Figueiredo Júnior, que requereu a convalidação dos estudos e validação nacional do título de mestre obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, afirmando que: “A jurisprudência firmada por este colegiado, em especial o contido no citado Parecer CNE/CES nº 121/2009 (cujo teor integral também consta dos autos, acrescido de cópia da documentação de avaliação do curso encaminhada pela CAPES por meio do Ofício nº 0404/2008/PR/CAPES), permite também justificar o pedido em pauta, uma vez que situação análoga foi apreciada por esta Câmara” (Processo nº 23001.000093/2008-23, cuja interessada é Patrícia Maria Rios Ribeiro, que conseguiu a convalidação de estudos e validação do título de mestre obtido no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade – MICS/UEPB).*

*O Conselheiro Paulo Speller afirma ainda que “o exame da legislação, a jurisprudência firmada em pareceres anteriores, há o embasamento necessário para o reconhecimento nacional do título obtido pelo aluno a seguir citado [Paulo Matias Figueiredo Júnior], que defendeu com êxito a sua dissertação”.*

### **DO PEDIDO**

*Pelo exposto, o Interessado requer deste Conselho Nacional de Educação a **CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS E A VALIDAÇÃO NACIONAL DO TÍTULO DE MESTRE OBTIDO NO CURSO DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos pelo referido Programa de Pós-Graduação, sob a vigência da Resolução CFE nº 05, de 10 de março de 1983 e já existe jurisprudência, em casos análogos,*

*firmada por este conceituado Conselho, contida no Parecer CNE/CES nº 121/2009 e Parecer CNE/CES nº 214/2009.*

(...)

Após analisar a documentação protocolada neste Conselho, o Secretário Executivo do CNE, em 20/10/2009, enviou ao Interessado o Ofício nº 765/2009-SE/CNE/MEC, solicitando que fossem encaminhados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos pendentes e necessários à instrução processual, disponíveis no portal deste Conselho, na aba “Chamada Pública 1/2007”.

Em correspondência datada de 29/10/2009 e protocolada neste Conselho, em 6/11/2009, sob o nº 077493.2009-12, o Interessado, em atendimento ao Ofício já mencionado, enviou ao Secretário Executivo do CNE os documentos referentes aos itens 5 e 6 do Rol de documentos necessários à instrução processual (requisitos de admissibilidade), para serem juntados ao seu requerimento, uma vez que os demais documentos já tinham sido encaminhados.

Tendo o Interessado atendido todos os requisitos de admissibilidade exigidos pela Câmara de Educação Superior, em 9/11/2009, o requerimento e documentos foram encaminhados ao Serviço de Apoio Operacional, originando o processo em epígrafe.

Na Reunião desta Câmara do mês de novembro, o processo sob análise foi distribuído a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe registrar que o presente processo é análogo aos já apreciados por esta Câmara nos Pareceres CNE/CES nºs 121/2009 e 214/2009, ambos homologados pelo Ministro da Educação em 12/6/2009 e 8/9/2009, respectivamente, conforme demonstrado pelo requerente.

Em seguida, deve ser mencionado que o interessado apresentou os documentos comprobatórios de conclusão do curso – cópia do diploma de mestre; ata da sessão de defesa pública de dissertação de mestrado; histórico acadêmico; Resolução nº 231/2000, do Conselho Estadual de Educação; áreas temáticas do Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade; quadro consolidado da produção científica dos docentes do curso; Resolução/UEPB/CONSUNI/06/2004; ementas das disciplinas cursadas; currículo lattes do Requerente, assim como dos membros da banca de defesa; cópias dos Pareceres CNE/CES nºs 121/2009 e 214/2009; informações acerca do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade da UEPB; titulação do corpo docente responsável, origem acadêmica, vínculo e/ou regime de dedicação com o programa/curso e indicação dos seus currículos *lattes*; e cópia da dissertação de mestrado.

Do requerimento do interessado, pode-se inferir que o referido curso foi criado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba por intermédio da Resolução UEPB/CONSUNI/97, de 30/5/1997, com base na Resolução CFE nº 5/1983.

A primeira turma teve início em 1998. Em 2000, o curso foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução nº 231, de 9/11/2000, publicada no DOE de 28/11/2000.

O requerente matriculou-se no curso em março de 2001, antes da edição da Resolução CNE/CES nº 1/2001, e realizou a defesa pública de sua dissertação de mestrado em 2/9/2003, perante banca examinadora composta pelas Prof<sup>as</sup>. Dr<sup>as</sup>. Geralda Medeiros Nóbrega (orientadora), Maria do Socorro Rosas (UEPB) e Socorro de Fátima Pacífico Villar (UEPB), que consideraram o “candidato aprovado com distinção, por unanimidade”.

A fim de subsidiar a análise do pleito do interessado, busquei no Processo nº 23001.000093/2008-23, já analisado por esta Câmara, informações sobre o encaminhamento do processo de reconhecimento do curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as fichas de avaliação correspondentes.

Foi possível, então, constatar que, em 22/9/2008, por meio do Ofício nº 404/2008/PR/CAPES, a CAPES encaminhou as fichas de avaliação referentes ao Mestrado em Ciências da Sociedade, sendo que a proposta do curso foi enviada àquela Coordenação, pela primeira vez, no primeiro semestre de 2000, dentro do prazo previsto pela legislação vigente. O curso foi enquadrado como “curso novo”. Em 13/9/2000, a proposta foi avaliada com conceito 2 (dois) e sua implantação não foi recomendada. No segundo semestre de 2001, a proposta de curso foi novamente enviada como “curso novo”; e, em 25/6/2002, foi considerada inconsistente e avaliada com o conceito 1 (um). A Universidade entrou com pedido de recurso ao Conselho Técnico Científico (CTC) da CAPES, que manteve a não recomendação do curso na reunião de 10/12/2002. No primeiro semestre de 2004, a IES enviou pela terceira vez a proposta à CAPES, mais uma vez como “curso novo”. Em 24/11/2004, foi atribuído o conceito 2 (dois) à proposta, com recomendação de não implantação.

Em relação ao período de matrícula e de realização do curso de José Aroldo da Silva, observa-se que a UEPB atendeu às exigências legais em vigor até abril de 2001. Os cursos foram abertos de forma regular e os atos acadêmicos, cumpridos de acordo com as normas internas da Instituição. O funcionamento em caráter experimental atendeu à Resolução CFE nº 5/1983, em vigor até a promulgação da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001. Do ponto de vista legal, pode-se inferir que o interessado foi matriculado no curso de mestrado no período de vigência da Resolução CFE nº 5/1983 e cumpriu todos os requisitos do curso, fazendo jus à convalidação de seus estudos e à validação nacional de seu título.

O quadro abaixo apresenta a data da defesa, o título da dissertação, nome da orientadora e composição da banca que participou da defesa pública da dissertação.

<b>Nome</b>	<b>Data da Defesa</b>	<b>Dissertação</b>	<b>Orientadora</b>	<b>Banca</b>
José Aroldo da Silva	2/9/2003	<i>O êxodo rural nos romances O quinze e A bagaceira</i>	Profª. Drª. Geralda Medeiros Nóbrega (UEPB)	Profª. Drª. Maria do Socorro Rosas (UEPB) Profª. Drª. Socorro de Fátima Pacífico Villar (UEPB)

A Profª. Geralda Medeiros Nóbrega é Doutora em Letras pela Universidade Federal da Paraíba, com Pós-Doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco; a Profª. Maria do Socorro Rosas, Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e professora titular da Universidade Estadual da Paraíba; e a Profª. Socorro de Fátima Pacífico Villar, Doutora em Literatura Brasileira pela Universidade de São Paulo, com Pós-Doutorado pela PUC-RS, e professora associada da Universidade Federal da Paraíba.

No quadro abaixo, cujos dados foram obtidos em 4/12/2009, é apresentada a relação dos membros do corpo docente do curso, as respectivas titulações e informações constantes no currículo lattes.

NOME	TITULAÇÃO	VÍNCULO INSTITUCIONAL (Plataforma Lattes)
1. Acácia Maria Costa Garcia	- Doutora em Educação Comparada (University of London, Inglaterra) - Pós-Doutorado (Università degli studi di Roma Ter)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
2. Antonio Pádua Dias da Silva	- Doutor em Antropologia Brasileira (UFAL) - Pós-Doutorado (UFRJ)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
3. Arlete Pereira Moura	Doutora em Educação (UFRN)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
4. Auri Donato da Costa Cunha	Doutor em Sociologia (UnB)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40 Centro Universitário de João Pessoa - Carga horária: 20 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Carga horária: 20
5. Damião de Lima	Doutor em História Econômica (USP)	Universidade Federal da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
6. Flávio Romero Guimarães	Doutor em Ciências Biológicas (Universidad de Córdoba, Espanha)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva. Prefeitura Municipal de Campina Grande - Carga horária: 40
7. Geralda Medeiros Nóbrega	- Doutora em Letras (UFPB) - Pós-Doutora (UFPE)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40
8. Idalina Maria Freitas Lima Santiago	Doutora em Ciências Sociais (PUC/SP)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária - Dedicção exclusiva. Associação Cunhã Coletivo Feminista - Consultora
9. Josemir Camilo de Melo	Doutor em História (UFPE)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40
10. Margot Barbosa Schulze	Doutora em Ciências Políticas e Sociais (Universidad Nacional Autónoma do México)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
11. Maria de Lourdes Barreto de Oliveira	Doutora em Educação (PUC/SP)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.

12. Maria Dora Ruiz Temoche	- Doutora em Ciências Políticas e Sociologia (Universidad Complutense de Madrid, Espanha) - Pós-Doutorado (Universidad Complutense de Madrid, Espanha)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
13. Maura Lúcia Fernandes Penna	Doutora em Linguística (UFPE)	Universidade Federal da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
14. Sebastián Sánchez Martin	Doutor em Ciências da Educação (Universidad Nacional de Educación a Distancia, Espanha)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.
15. Sudha Swarnakar	Doutora em Literatura Comparada (Warwick University, Inglaterra)	Universidade Estadual da Paraíba - Carga horária: 40, Dedicção exclusiva.

Ainda segundo informações constantes na Plataforma Lattes, o requerente atua como Técnico em Assuntos Educacionais na Universidade Federal de Campina Grande e como Professor da Prefeitura Municipal de Boqueirão. Além disso, escreve quinzenalmente na coluna do Jornal Folha do Cariri.

Diante de todo o exposto, concluo com o entendimento de que deve ser reconhecido o título de mestre obtido por José Aroldo da Silva no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba.

Submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre de José Aroldo da Silva, portador da CI RG nº 1.376.515 SSP/PB, outorgado no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba, situada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente